



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível o **Leilão Público n.º 01/2020**, a ser realizado em ambiente online através do site www.canaldosleiloes.com.br, para a ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS “EM PÉ”, PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Data do Leilão: **30 de julho a partir das 13h00min**, com transmissão ao vivo por meio do site www.canaldosleiloes.com.br.

Leiloeira Oficial: Kátia Silene Balleja de Sousa - JUCESP 659.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações;
- Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 – Licitações;
- Pelo telefone: (11) 2919-0828, escritório da Leiloeira;
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br;
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br;
- Pelo site: www.canaldosleiloes.com.br;

Pilar do Sul - SP, 02 de julho de 2020.

Rafael Bueno Ribeiro
Encarregado de Licitações



MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

- **MODALIDADE:** Lances Online no site www.canaldosleiloes.com.br com transmissão ao vivo
- **TIPO:** Maior Lance
- **DATA:** 30 de julho de 2020 a partir das 13h00min
- **OBJETO:** Alienação de eucaliptos “em pé”, para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

01 - PREAMBULO.

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, situada à Rua Tenente Almeida, 265 – Centro do Município de Pilar do Sul - SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei 8.666/93, realizará em local, dia e horário acima definidos, procedimento licitatório na modalidade LEILÃO ON-LINE, tipo MAIOR LANCE, para a alienação de eucaliptos “em pé”, para corte, de sua propriedade, constantes do anexo que é parte integrante deste edital, nas condições em que se encontram, sob a responsabilidade de um Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a alienação de eucaliptos “em pé”, para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, nas condições, a ser realizada através da modalidade Leilão Online, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o Anexo Único constante deste Edital.

03 - DA DATA, HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

3.1 – O Leilão Online realizar-se-á no dia **30 de julho de 2020**, com início às **13h00min**, com transmissão ao vivo por meio do site www.canaldosleiloes.com.br, subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

3.2 – Os bens objeto do leilão ficarão disponíveis à vistoria pública.

3.3 – A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, desde que agendada junto ao Sr. Encarregado de Patrimônio, pelo telefone (15) 3278-9700 ramal 211, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do leilão, que acompanhará as visitas.

3.3.1 – Independentemente da realização ou não da vistoria, a apresentação de lances implica na aceitação tácita das condições deste Edital e dos itens leiloados, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e quantidades.

04 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Excluídos os funcionários municipais e os membros da Comissão de Licitações, poderão participar dando lance no leilão toda e qualquer pessoa física maior e capaz, portadora de Carteira de Identidade e CPF, bem como as pessoas jurídicas no pleno gozo de seus direitos civis, que não se encontram em hipóteses previstas em lei, de vedação, impedimento ou suspensão à participação em procedimento licitatório. Observadas as condições neste Edital, devendo as mesmas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.1. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identificação (RG) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, ou declaração de endereço);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.



4.1.2. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição no CNPJ.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade ou cooperativa;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. A simples participação no leilão implica que os interessados vistoriaram os bens previamente e que promoveram todas as pesquisas necessárias junto aos órgãos competentes, para constatar a origem e eventuais dívidas sobre o referido bem.

4.3. A simples participação no leilão implica que o arrematante já promoveu todos os exames e vistorias dos bens que são vendidos no estado de conservação em que se encontram, aceitando assim o arrematante essa condição, isentando a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e sendo o caso, o Leiloeiro Oficial, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, sejam eles ocultos ou não.

4.3.1. Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.4. A apresentação de lance implica por parte do comprador, pleno conhecimento e aceitação dos termos constantes deste Edital na sua totalidade, não podendo haver desistência do lance ou arrematação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5 – No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório.

4.6 – No caso de participação na modalidade Online os interessados deverão fazer o cadastro até o dia 28 de julho de 2020, no site www.canaldosleiloes.com.br obedecendo as regras, condições, termo de responsabilidade e envio dos documentos do item 4.1 por meio eletrônico no e-mail katia@balleja.com.br para análise e liberação aos lances on-line, poderá ser solicitado apoio técnico através da equipe da Leiloeira nos telefones (11) 2919-0828 e WhatsApp (11) 94566-6105.

05 – DO PROCESSO DA ARREMATAÇÃO.

5.1 – As vendas serão efetuadas a quem oferecer maior lance a partir das 13h00min do dia 30 de julho de 2020, sendo Online, lote a lote, iniciando do lote 01 ao último lote, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único.

5.2 - Os lances abertos serão feitos para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do Anexo do presente Edital.

5.3 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

5.4 - No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão, com base no § 4º, do inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Será declarada vencedora a maior oferta, cabendo à autoridade máxima da Administração a homologação e adjudicação do certame.



5.5 - Da sessão será lavrada Ata imediatamente após a finalização do leilão.

5.6 - Os bens objeto desta licitação serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, sido previamente examinados pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, sob pena de perder o valor já pago.

5.7 – O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

5.8 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento final e entrega dos bens acompanhados da cópia da ata de arrematação.

5.9 - É proibido ao arrematante desistir total ou parcial do lance ofertado após o leiloeiro o declarar vencedor, sendo que, caso isto ocorra o arrematante sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive sobre o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como caberá ao leiloeiro decidir sobre a manutenção do lote em leilão ou retirá-lo da disputa para destiná-lo ao novo leilão.

5.10 – Os bens serão leiloados em lotes individuais, conforme descrição do anexo deste Edital.

5.11 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, através de sua Comissão de Licitações, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro Oficial, visando facilitar a venda destes bens;

5.12 – Fica a Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa, Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, designada por esta comissão para a execução do leilão.

5.13 - O leilão será julgado pelo critério de maior lance por lote, desde que seu valor seja superior ao da avaliação;

5.14 - Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

06 – DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.

6.1 – Os bens objetos do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados nas condições e no estado em que se encontram, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o corte, transporte, retirada, ônus, regularização, transferência ou qualquer espécie de tributo.

6.2 – A contratação decorrente deste Leilão será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital de acordo com o Anexo II.

6.3 - A partir do momento que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham a ocorrer (incêndios, furtos ou roubos)

6.4 – Os arrematantes terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato, para a retirada total dos bens arrematados, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

6.4.1 – Passado o prazo estipulado no item 6.4, sem a retirada do bem arrematado, este fica à disposição da Prefeitura, podendo ser incluído em novo leilão, sem direito ao ressarcimento, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5 - Em nenhuma hipótese, o(s) bem(ns) arrematado(s) será(ão) entregue(s) sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.



6.6 O arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pelo Leiloeiro, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.

6.6.1 No ato da retirada dos lotes e documentos dos respectivos bens, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Se Pessoa Física: RG ou documento equivalente com foto.
- b) Se Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social e do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (da empresa do qual é sócio), RG ou documento equivalente com foto.

6.6.2 Se a retirada for efetuada por representante do arrematante, este deverá apresentar, além dos documentos acima PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo arrematante, com FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues o lote e respectivos documentos.

6.7 - A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura e a Comissão do Leiloeiro Oficial, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o (s) respectivo (s) bem (s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento do Bem e de Documentos".

07 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área.

7.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.

7.3 – Além do valor arrematado, a título de comissão da Leiloeira Oficial, deverá ser realizado depósito na conta do Banco Itaú – Ag. 8464 – Conta Corrente 36406-9 – CPF: 164.966.748-50, em nome de Kátia Silene Balleja de Souza, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total arrematado, em até 48 (quarenta e oito) horas da sessão do leilão público.

7.4 - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele.

7.5 - A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 7.6, relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

7.6 - O Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. José Almeida Rosa Junior, será o Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o presente Edital e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas no item 8 deste Edital de Leilão.

7.7 - O prazo de retirada de madeira fixado no Anexo I não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena da COMPRADORA perder o direito sobre a madeira não retirada

7.8 - Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.



7.9 – Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.2 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes, do leiloeiro ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.3 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no momento estabelecido no item 5.11, o mesmo será penalizado em conformidade com o acima mencionado, bem como impedido de participar nos próximos leilões.

8.4 - Havendo qualquer ocorrência prejudicial ao fiel andamento do certame, por culpa do leiloeiro, este igualmente será penalizado na forma da Lei de Licitações, bem como as Leis Civil e Penal.

8.5 - Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, a COMPRADORA pagará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a COMPRADORA sujeita à multa e sanções acima previstas.

09 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o (s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

9.2 – O simples fato do interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

9.3 – Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se lhe, no que couber, as penalidades previstas.



9.4 – Para quaisquer outras informações, o Edital será fixado no quadro de aviso do Paço Municipal, localizada no endereço citado na preambular deste, pelo Telefone (15) 3278-9700 ou ainda, diretamente com a Leiloeira Oficial Sra. Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, Tel. (011) 2919-0828 e-mails: katia@balleja.com.br.

9.5 – O leiloeiro oficial do certame, designado pelo Chefe do Executivo é o responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas e, suplementarmente, o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

10.2 - Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o Leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, através do telefone (15) 3278-9700 ou via e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

10.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o andamento deste certame.

10.5 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, às seções III e IV, da Lei 8.666 de 21/06/93, e do Artigo 335 do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a administração pública”.

10.6 - Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

11 – DA SUBORDINAÇÃO

11.1 – O presente Leilão subordina-se, em seu todo, à Lei nº. 8.666/93.

12 – DO EDITAL E ANEXO ÚNICO

12.1 – Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Termo de Ciência e Notificação.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, nas condições, a ser realizada através da modalidade Leilão Online, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o Anexo Único constante deste Edital

1.2. Os lotes estarão disponibilizados da seguinte forma:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m ³ estéreo)	Valor em R\$/m ³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m ³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

2.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo.

2.2. No caso da venda por árvore, fica a critério da COMPRADORA o diâmetro mínimo de aproveitamento.

2.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

2.4. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

2.5. A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação Anexo III, nos casos de corte raso e desbaste.

2.6. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.

2.7. As retiradas das madeiras deverão obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, iniciando pelo lote nº 03, para que possam ser liberados para outros serviços.



2.8. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira com autorização do Responsável Técnico Gestor do Contrato.

2.9. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de áreas estabelecida pelo Responsável Técnico.

2.10. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes as áreas exploradas, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

2.11. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

2.12. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's), atendendo à legislação em vigor.

2.13. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

2.14. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade da Prefeitura ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

2.15. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na área de extração.

2.16. As madeiras objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.

2.17. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira.

2.18. A cada carregamento a COMPRADORA se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.

2.19. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

2.20. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

2.21. A abertura de novos carregadores internos para retirada da madeira deverá ser executado sempre na 11ª (décima primeira) linha, através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.

2.22. Nas proximidades de áreas residenciais, os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

2.23. Atender as recomendações da CETESB:

2.23.1. Dar ciência de que se trata de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

2.23.2. Não aterrar nascentes, ainda que intermitentes.

2.23.3. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.

2.23.4. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.

2.23.5. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.

2.23.6. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.



- 2.23.7. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 25 graus.
- 2.23.8. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, mormente em áreas de preservação permanente.
- 2.23.9. Acatar as determinações do gestor do contrato para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.
- 2.23.10. Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.

- 3.1.1. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 3.1.2. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 3.1.3. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
- 3.1.4. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais

3.2. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho;

3.3. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;

3.4. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação, na área objeto de exploração;

3.5. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas áreas de exploração.

3.6. Não será permitido o uso de próprio Municipal para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.

3.7. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo nº 6046/2019, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos “em pé”, para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público nº 01/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m³ estéreo)	Valor em R\$/m³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.

2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;

2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;

2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;



2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.

2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público nº 01/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.

4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agencia 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.

4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **MARCO AURÉLIO SOARES**

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CPF: 110.492.378-54 RG: 23.096.782-6

Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pilardosul.gabinete@gmail.com

Telefone(s): (15) 3278-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.